



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 246

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA de nº 014, de 1º de dezembro de 2023.**

**Altera os arts. 35, 46, 70, 71 e 75 da Lei Orgânica Municipal de Teutônia, e insere o art. 75-A.**

**A MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores de Teutônia, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de Teutônia passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

*“Art. 35. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

- I - Emendas à Lei Orgânica;*
- II - Leis Complementares;*
- III - Leis Ordinárias;*
- IV - Decretos Legislativos; e*
- V - Resoluções.*

*Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.” (NR)*

.....  
.....

*“Art. 46. Nos casos do art. 35, incisos IV e V, considerar-se-á, com a votação da redação final, encerrada a elaboração do Decreto de Resolução, cabendo ao Presidente da Câmara a sua promulgação.” (NR)*

.....  
.....

*“Art. 70. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.” (NR)*

*“Art. 71.*

.....



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 246

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

*IV - em qualquer cargo que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e*

*V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem." (NR)*

.....  
 .....  
 "Art. 75. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante a contribuição do Município, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social serão aposentados:

*I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;*

*II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade; ou*

*III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.*

§ 2º Lei complementar municipal estabelecerá os demais requisitos para a concessão dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do § 1º, bem como a forma de cálculo e de reajustamento relativamente a cada um deles, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio conforme fixado em lei complementar municipal.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 5º Poderão ser estabelecidos em lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 6º Poderão ser estabelecidos em lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 246

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

*associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§ 7º Lei complementar municipal estabelecerá os termos para a concessão da pensão por morte aos dependentes dos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.” (NR)*

*“Art. 75-A. Poderão ser estabelecidas em lei complementar municipal, aos servidores titulares de cargos efetivos no Município na data da sua entrada em vigor, assim como aos seus dependentes, regras de transição específicas para a concessão de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais titulares de cargos efetivos, com requisitos, forma de cálculo e de reajustamento distintos dos previstos no art. 75.” (NR)*

.....  
.....

Art. 2º Até a entrada em vigor das leis complementares de que tratam os arts. 75 e 75-A da Lei Orgânica, aplicam-se às aposentadorias dos servidores efetivos e às pensões por morte dos seus dependentes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Teutônia, 1º de dezembro de 2023.

Luias Henrique Ahlert Wermann  
Secretário

Valdir José Griebeler  
Presidente

Evandro Biondo  
Vice-Presidente

**Registre-se e Publique-se**

**Luias Henrique Ahlert Wermann**  
Secretário

**Registrado e Publicado**  
em    /    /   

**Guilherme Meirelles de Oliveira**  
Diretor Geral



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 246

4



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

#### RESULTADO DO LEILÃO ELETRÔNICO N.º 01-05/2023 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Teutônia através da Administração Municipal, torna público aos interessados que o Leilão Eletrônico N.º 01-05/2023, tendo como objeto a *alienação das áreas de terras do Teutopark*, restou deserta. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo Telefone (51)3762-7747 ou ainda pelo e-mail [licita1@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita1@teutonia.rs.gov.br)

Teutônia, 18 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 246

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092-04/2023

Conforme disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação do **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA**, CNPJ N.º 34.126.435/0004-41, com sede na Rua Rio Negro, N.º 726, Bairro Igara, Município de Canoas/RS, para internação de munícipe, por 6 meses, por ordem judicial, conforme processo nº 5002197-83.2023.8.21.0159/RS. Valor: R\$ 5.240,00/mês. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 15 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 246

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093-04/2023**

Conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação da empresa PORTLAND TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA, CNPJ N.º 18.914.245/0001-90, com sede na Av. Augusto Frederico Markus, N.º 790, Bairro Indústrias, Município de Estrela/RS, para prestação de serviços de ensaio de sondagem de simples reconhecimento do solo (SPT), com relatório e ART de execução do serviço. Valor: R\$ 3.960,00. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 15 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 246

7



Secretaria de

**Assistência Social  
e Habitação**



Seguem abaixo relação dos projetos dos equipamentos/entidades governamentais selecionadas, conforme edital do COMDICA de 29/11/2023, para publicação no Diário Oficial no dia de hoje:

Centro Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola - CEMEF

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Primeira Infância Melhor - PIM

Escola Municipal de Ensino Fundamental 24 de Maio

Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança

Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Escola Municipal de Educação Infantil Cora Coralina

Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Teobaldo Closs

Giordana Satiq de Queiroz

Presidente do COMDICA

**PREFEITURA DE TEUTÔNIA**

Avenida 1 Oeste, 878, Centro Administrativo, CEP: 95890-000

(51) 3762-7700 | [www.teutonia.com.br](http://www.teutonia.com.br)